



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.397 - SP (2016/0314223-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE
AGRAVANTE : CRISTIANE HELENA BASELLI VALLE
AGRAVANTE : COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS VALLE LTDA - ME
ADVOGADO : CONSTÂNCIO CARDENA QUARESMA GIL E OUTRO(S) - SP040249
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. "O art. 10, XX, da Resolução n. 10/2015 do STJ impõe que as petições incidentais em agravo em recurso especial devem ser apresentadas nesta Corte Superior exclusivamente na forma eletrônica, devendo ser recusadas as encaminhadas na forma física, conforme art. 24 do mesmo ato normativo" (AgInt no AREsp 946.729/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.397 - SP (2016/0314223-2)

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE
AGRAVANTE : CRISTIANE HELENA BASELLI VALLE
AGRAVANTE : COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS VALLE LTDA - ME
ADVOGADO : CONSTÂNCIO CARDENA QUARESMA GIL E OUTRO(S) - SP040249
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo interno interposto por PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE E OUTROS em face de decisão da Presidência do STJ de fls. 408-409, que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão do Tribunal de origem, que não admitiu o recurso especial.

Nas razões recursais (fls. 414-441), a parte agravante alega que impugnou especificamente todos os elementos da decisão recorrida e tece considerações acerca do mérito do recurso especial. Pede a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo interno.

Impugnação ao agravo interno não apresentada, conforme certificado à fl. 445.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AglInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.397 - SP (2016/0314223-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE
AGRAVANTE : CRISTIANE HELENA BASELLI VALLE
AGRAVANTE : COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS VALLE LTDA - ME
ADVOGADO : CONSTÂNCIO CARDENA QUARESMA GIL E OUTRO(S) - SP040249
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. "O art. 10, XX, da Resolução n. 10/2015 do STJ impõe que as petições incidentais em agravo em recurso especial devem ser apresentadas nesta Corte Superior exclusivamente na forma eletrônica, devendo ser recusadas as encaminhadas na forma física, conforme art. 24 do mesmo ato normativo" (AglInt no AREsp 946.729/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017).

3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não há como prosperar a irresignação, uma vez que o agravo interno é intempestivo.

O art. 1.003, § 5º, do NCPC estabelece o prazo de quinze dias para a interposição de recursos, excetuando apenas os embargos de declaração.

Ademais, o art. 1.070 do NCPC dispõe que "é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal".

Observa-se, ainda, que computam-se apenas os dias úteis, conforme estabelecido no art. 219 do NCPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na espécie, a intimação da decisão agravada, disponibilizada no DJE de 16/12/2016, foi considerada publicada em 19/12/2016 (fl. 410), e considerando o recesso forense nos termos da Portaria STJ/GDG nº 1.032/2016, o prazo recursal do agravo interno iniciou em 01/02/2017 e findou em 21/02/2017 (quarta-feira). A petição eletrônica, todavia, só foi protocolada em 22/02/2017, fora do prazo legal.

Nota-se que a petição de agravo interno apresentada de forma física em 15/02/2017 foi devidamente recusada pela Secretaria Judiciária deste tribunal, nos termos do art. 24 da Resolução/STJ nº 10/2015 que dispõe que:

Art. 24. As unidades da Secretaria Judiciária recusarão as petições e os processos encaminhados ao STJ em desconformidade com os dispositivos desta resolução, ressaltando-se aos tribunais de origem a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica para estabelecer parâmetros técnicos específicos sobre o envio e recebimento de processos. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

Salienta-se que o art. 10, XX, da referida Resolução nº 10/2015 determina que as petições iniciais e incidentais referentes à classe de agravo em recurso especial, como no caso, devem ser recebidas e processadas no STJ exclusivamente de forma eletrônica. Segue transcrito o dispositivo mencionado:

Art. 10. As petições iniciais e as incidentais referentes às seguintes classes processuais serão recebidas e processadas no STJ exclusivamente de forma eletrônica:

[...]

XVIII – Recurso Especial (REsp);

[...]

XX – Agravo em Recurso Especial (AREsp);

XXI – Agravo de Instrumento contra despacho denegatório de Recurso Especial (AG);

[...]

Observa-se, ainda, que "é da parte recorrente a responsabilidade pelo zelo na regularidade da interposição do seu recurso, de modo a não ser escusável a falta de conhecimento de que esse ato somente poderia ser feito eletronicamente mas não de forma física" (AgRg no REsp 1492465/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 15/10/2015).

Desse modo, a ausência de apresentação da petição eletrônica do agravo interno dentro do prazo legal previsto nos arts. 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015 acarreta o não conhecimento da insurgência recursal.

Nesse sentido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO FÍSICA. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.

2. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do lapso legal, portanto, é intempestivo.

3. O art. 10, XX, da Resolução n. 10/2015 do STJ impõe que as petições incidentais em agravo em recurso especial devem ser apresentadas nesta Corte Superior exclusivamente na forma eletrônica, devendo ser recusadas as encaminhadas na forma física, conforme art. 24 do mesmo ato normativo

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 946.729/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO DE PETIÇÃO FÍSICA DENTRO DO PRAZO LEGAL E DA PETIÇÃO ELETRÔNICA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO QUE EXIGE PROTOCOLO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO.

1. A Resolução STJ/GP 10/2015, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, determina, em seu art. 10, inciso XVIII, que as petições iniciais e incidentais referentes a recurso especial devem ser protocolizadas de forma exclusivamente eletrônica.

2. Mesmo que tenha sido protocolizada, dentro do prazo legal, a petição em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso.

3. A tempestividade de agravo regimental interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo protocolo da petição eletrônica, e não pela data da entrega na agência do correio de petição física.

Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no REsp 1435023/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 16/05/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.

2. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 906.794/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 30/08/2016)

AGRAVO INTERNO (autuado como expediente avulso) EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 1.003, NCPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Decisão monocrática publicada durante a vigência do CPC/2015. Não se conhece do agravo interno interposto após esgotado o prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 1.003 do NCPC.
 2. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 897.647/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 22/09/2016)
-

3. Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0314223-2 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.024.397 /
SP

Números Origem: 00042534820028260006 0004253482002826000603 006020042537 121006020042537
12184106 148006020042537 20150000332271 20150000743126
20711490320158260000

PAUTA: 20/04/2017

JULGADO: 20/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE
AGRAVANTE : CRISTIANE HELENA BASELLI VALLE
AGRAVANTE : COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS VALLE LTDA - ME
ADVOGADO : CONSTÂNCIO CARDENA QUARESMA GIL E OUTRO(S) - SP040249
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO SCAORI VALLE
AGRAVANTE : CRISTIANE HELENA BASELLI VALLE
AGRAVANTE : COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS VALLE LTDA - ME
ADVOGADO : CONSTÂNCIO CARDENA QUARESMA GIL E OUTRO(S) - SP040249
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.